ANNO DE 1834. SEGUND[A] FEIRA 3 DE NOVEMBRO.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga, onde se recebem correspondencias, e annuncios; estes inserem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA.

2.ª-Commemoracão de todos os Fieis Defuntos. Pr. as 5 h. e 18 m. da m.

3.ª-S. Carlos- Rel. de m. Aud. do J. de Orfãos de t. Pr. as 6 h. e 6 m. da m.

4.ª-S. Zacharias - Ses. da Thez. Publica. Pr. as 6 h. 54 m. da m.

5.ª-S. Severo.-Rel. de m. Aud. dos J. Civ. de m. e de t. rr. as 7 h. e 42 m. da m.

6.ª - S. Florencio - Ses. da Th. P. de m. e A. do J. de Orfãos de t. Pr. as 8 h. e 30 m. da m.

Sabbado-S. Gertrudes Rel. de m. e aud do Vig G. de t. Pr. as 9 h. e 18 m. da m.

Domingo - O Patrocinio de N. S.. Preamar as 10 h. e 6 m. da m.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente em Goiana.

DIA 28—Officio ao Commandante do Batalhão de G. N. mandando dispersar o mesmo Batalhão.

— Dito ao Juiz de Direito interino exigindo uma relação circunstanciada das pessoas que se achão presas, porque motivo, e a ordem de quem, e por que não forão ainda soltas.

— Dito ao Commandante do Batalhão de G. N. mandando-o vir a sua presença, para lhe transmittir outras ordens, visto ter ja dispersado o Batalhão do seu Commando.

— Dito igual ao Alferes Instructor do dito Batalhão.

— Dito ao Juiz de Direito de Nazareth, communicando-lhe, que não se lhe remettem as munições, que requisitara, por não ser precisa a marcha de forças daquella Villa, visto estar em Goianna restabelecida a ordem e tranquilidade, louvando-o, e mandando agradecer em seu nome os bons sentimentos, de que se mostrarão animados os Cidadãos da sua Comarca.

— Dito ao Commandante do Batalhão de Goianninha respondendo que não lhe manda fornecer as armas, que requisita, por não as haver disponiveis; o que fará das primeiras, que se arranjarem.

— Dito ao Juiz de Direito interino, mandando remover da immunda prisão em que se achavão alguns Cidadãos para o Convento do Carmo, como os mesmos lhe requerem na petição que se lhe remette.

— Dito ao Commandante do Batalhão de G. N. mandando dar do mesmo Batalhão uma guarda para os presos de Justiça, como requisita o Juiz de Paz respectivo.

— Dito ao Juiz de Paz do 1.º Districto, communicando-lhe, em resposta á sua requisição a ordem supra.

— Dito ao Juiz de Direito interino, determinando, que verificando si com effeito se achão em ferros alguns presos, como se informa que ordenara o Juiz de Paz, lh'os mande immediatamente tirar, visto ser anticonstitucional.

— Dia 29—Officio ao Commandante interino do Batalhão de G. N. participando-lhe que d'amanhã em diante a guarda da cadea será feita pelo destacamento.

— Portaria ao Alferes Instructor das G. N. ordenando-lhe que se aprompte para seguir com o Governo para a Capital.

— Officio ao Juiz de Direito interino, auctorizando o para no caso de molestia de algum individuo do destacamento o mandar soccorrer do necessario no Hospital da Mizericordia, dando conta das despezas, para serem pagas.

— Dito ao Thezoureiro da Mizericordia para receber no seu Hospital os Soldados do destacamento que adoecerem.

— Dito ao Juiz de Paz Luiz Francisco de P. C. de A. respondendo-lhe, que pode dirigir-se ao Governo nesta Villa para tratar do negocio, que o levava a Capital ao mesmo fim.

— Portaria ao Commandante do Destacamento, João Nepomoceno da Silva Portella, mandando, que durante a sua commissão nesta Villa, cumpra religiosamente as inclusas Instrucções.

Continuar-se ha.

O Exm. Snr. Presidente chegou de Goianna no dia 1.º do corrente, deixando aquella Villa em completo socego, e os dous partidos si não reconciliados, ao menos accommodados. Do expediente que levamos transcripto verão os nossos leitores as medidas officiaes, que S. Ex.ª tomou para conseguir o fim a que se propoz; em particular pelo seu caracter conciliador e imparcial elle obteve, quanto era de esperar de dous partidos, que tinhão vindo ás mãos; sem excitar queixas de nenhum, tendo ouvido somente pessoas honradas, que nenhuma parte havião tomado nas dissensões da Villa. Instigado pelo Communicado da Quotidiana de 31 do passado nós voltaremos á Historia das desordens de Goianna.

— *Pará.* Na Villa de Tapajós havia apparecido em principios de Agosto uma rusga similhante a de Coiabá: convocou se um Conselho, que se chamou Municipal presidido pelo Juiz de Direito interino: pertendião os reunidos armados a expulsão de todos os Portuguezes da Villa; mas aquelle Conselho pôde moderar as suas pertenções, e conseguio, que se dispersassem depois de trez dias de reunião, durante a qual não houverão attentados. O Presidente havia mandado processar os do ajuntamento, e os Portuguezes e Adoptivos, contra quem havia denuncias de aggressão. A Capital gozava de tranquilidade; mas o Presidente instava por sua demissão. A Camara Municipal havia publicado uma postura aprovada pelo Governo fulminando a multa de 30$ reis e 8 dias de prizão contra os que re-

[illegible] ceber as cedulas, o que bem indica o mao ado do meio circulante naquella Provincia.

— *Maranhão.* O Prezidente desta Provincia em Conselho havia tomado em 22 de Setembro a medida que consta dos artigos seguintes, sobre o meio circulante; a qual se fez extensiva ás Villas de Itapicurú-mirim, Vianna, e Guimarães.

Art. 1.º Da moeda de Cobre recolhida em virtude da Ley de 3 de Outubro de 1833, e que tiver o pezo legal segundo esta mesma Ley, e Instrucções do Ministerio que com ella baixarão, se deverá tirar a quantia de 400:000$000 de reis para servir de instrumento a circulação do troco nesta Provincia, reduzindo-se porem toda essa quantia de 400:000$000, a 100:000$000 de reis, pela reducão parcial de cada huma das moedas de 80, 40, e 20 reis a quarta parte do seu valor nominal, isto é, a 20, 10, e 5 reis, e sendo todas estas peças assim reduzidas previamente puncadas, por maneira que fique bem alterado o primitivo cunho.

§. 1.º Esta Somma de 100:000$000 de reis será distribuida entre a Capital e as tres Villas de Alcantara, Caxias, e S. Bernardo.

§. 2.º A emissão da nova moeda de cobre em a nossa circulação Provincial deverá effectuar-se.

1.º Pagando-se logo no primeiro mez e tão somente neste, com essa mesma moeda, os vencimentos da Tropa, e Marinhagem das Embarcações de Guerra;

2.º Permutando-se por iguaes quantias nominaes do Cobre actualmente circulante, e sem desconto algum, não se recebendo porem neste troco mais do que mil reis de cada portador, nem admitindo-se a elle senão pessoas das Classes menos abastadas, que não poderão gozar do favor da Ley de 3 de Outubro.

3.º Fazendo-a servir ao troco por Cedulas de que trata a parte 2.ª art. 2.º da Ley de 3 Outubro, não se devendo receber neste troco diariamente de cada portador mais do que cinco mil reis em Cedulas.

§ 3.º A quantia da nova moeda de cobre Provincial com que forem pagos os vencimentos da Tropa e Marinhagem conforme o primeiro n.º do § 2.º deste Art. será trocada por outra equivalente em conhecimentos do Coffre Geral da Thezouraria da Provincia, os quaes serão depozitados com toda a segurança em Coffre especial.

§. 4.º As Cedulas aprezentadas a Thezouraria do troco, para serem resgatadas por cobre segundo o n. 3.º do § 2.º deste Art., deverão ser ai substituidas, por outra igual quantia em conhecimentos da Thezouraria Provincial, que serão depozitados na forma do § antecedente.

§. 5.º O Troco da moeda de Cobre puncada pela actual, declarado em o n.º 2.º do § 2.º deste Art. só terá lugar nesta Cidade no decurso de 30 dias que serão designados pelo Prezidente da Provincia logo que haja prompta quantia sufficiente de moeda de cobre puncada; e quanto aos tres pontos de Alcantara, Caxias, e S. Bernardo, nos trinta dias seguintes ao recebimento da moeda puncada, e Ordens relativas a esse mesmo troco de cobre por cobre.

§. 6.º Se executados todos os meios indicados no §. 2.º para a emissão da nova moeda de Cobre, restar ainda alguma parte dos 100:000$000 de reis, será ella entregue na Thezouraria Provincial, e seguindo se os termos do § 3. para a mesma Thezouraria a emittir nos seus pagamentos.

§. 7.º Findos os prazos designados para a emissão da nova moeda de cobre Provincial pelos meios apontados nos §§ antecedentes, deverá correr toda a moeda desta especie, puncada, ou não puncada, pela quarta parte do valor nominal, que ora tem, com tanto que a peça de 80 reis então reduzida a 20, peze mais de 7 oitavas, e a proporção as de 40 e 20 reis, reduzidas a 10 e 5 reis. Este pezo será considerado como caracteristico da moeda receptivel nesta Provincia, ficando toda aquella que o não tiver sugeita a disposição do Art. 6.º da Ley de 3 de Outubro de 1833.

Art. 2.º Criar-se-ha nesta Provincia a Somma de Rs. 800:000$000, ou a que for sufficiente em Cedulas Provinciaes, segundo o quadro apresentado em frente deste projecto; as quaes se deve conceder todo uzo e favor que tem as outras criadas pela Ley de 3 de Outubro de 1833.

§. 1.º Os Conhecimentos emitidos nesta Provincia serão geralmente recolhidos e resgatados por estas Cedulas Provisorias, as quaes alem de ter a perfeição possivel em sua factura, deverão ser assignadas pelos membros da mesma Commissão encarregada de assignar as cedulas remetidas pelo Governo Geral ou por diversas Commissões de igual numero de membros nomeadas ad hoc pelo Governo Provincial.

§. 2.º Estas Cedulas Provisorias circularão nesta Provincia até que cheguem as que se esperão da Corte, sendo por estas então resgatadas.

Quadro do computo e valor das Cedulas Provisorias.

Computo.	Valor.	Totalidade.
5:000....	100$000	500:000$000
4:000....	50$000	200:000$000
2:000....	20$000	40:000$000
1:000....	10$000	10:000$000
5:000....	5$000	25:000$000
5:000....	2$000	10:000$000
15:000....	1$000	15:000$000
37:000		800:000$000

— O Ceará e Rio Grande na passagem do Paquete, que chegou do Norte no dia 31 de Outubro estavão em tranquilidade.

COMMUNICADO.

JA passeião por as ruas desta Cidade Francisco Ignacio Ribeiro Roma, e Francisco Affonso de Mello, homens estes, que despejadamente tramavão contra o Throno do nosso Joven Imperador o Snr. D. Pedro 2.º As ordens de—*Habeas-corpus*—que em certas circunstancias, produzem o mesmo effeito, que o *le Roy*, forão *sabiamente* applicadas á estes senhores. Dizem porem agora, que o Juiz de Direito interino pertende ainda da mesma maneira fazer sair da prizão os *colendissimos* Manoel Affonso, e Mendonça das Alagoas. Se isto assim he, perdoe-me o Snr. Juiz de Direito interino dizer-lhe, que obra contra a litteral disposição dos artigos 342, e 352 do Cod. do Proc. Criminal, e contra finalmente os interesses da Provincia, que, para a sua seguridade, exige, que semelhantes senhores sejão conservados na prizão, a fim de que fique ella salva dos males, que lhe poderaõ resultar das suas solturas, quando ainda lutamos com os cabanos. Esperamos, que o Snr. Juiz de Direito interino, que já tenha passado ordens de—*Habeas corpus*—para semelhantes senhores, não mande com tudo passar alvarás de soltura.

C.

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor.

PAra que o Publico possa fazer seu juizo a respeito

da denuncia de Francisco Antonio Xavier, publicada em seu Diario de 31 de Outubro findo, contra o Juiz de Paz Suplente Joze Antonio da Silva Grilo vou rogar-lhe a inserção da verdadeira exposição do facto, de que elle é accusado, invocando o testemunho desses mesmos Cidadãos, que o denunciante aponta.

No dia 2[illegible] de Outubro o denunciante aprezentou á aquelle Juiz de Paz, um passaporte do mesmo Juizo, dizendo que era Pernambucano, sendo elle do Rio de Janeiro. Nesse mesmo dia foi procurar o Juiz pessoa que morava com o Xavier, dizendo que este queria matar a mulher por esta não querer acompanhar para o Rio Grande do Norte: mandou o Juiz ao Inspector Antonio Alves Jacome Pires informar-se do caso, e prende-lo no caso de ser verdade. O Inspector tendo verificado a denuncia, e sendo informado, que alem deste crime, o mesmo Xavier tinha mais o de arrombo da cadea da Parahiba, e outras perversidades, tratou de prende-lo; mas o criminoso pôde evadir-se, e nessa occasião deixou o chapeo, onde foi achado o passaporte. No dia seguinte, estando o Juiz em sua casa, e com as portas fechadas, apresentou-se lhe Xavier, abraçando-o pelas pernas, e pedindo, que o valesse: o Juiz admirado e sem saber como elle se havia introduzido em casa, perguntou-o sobre as informações que a seu respeito tinha obtido; mas elle á nada respondeo, e vendo que o Juiz não estava inclinado a satisfaze-lo, quiz retirar-se, e foi então agarrado pelo caixeiro do Juiz de Paz, e depois de grande luta com um e com outro lançou-se pelas escadas: aos gritos do Juiz de Paz acudirão algumas pessoas, que o agarrarão e o conduzirão acima, onde soltando os mais injuriosos improperios contra o Juiz, e chegando a sua ouzadia a ponto de querer lançar-lhe a mão a abertura, o Juiz de Paz, como qualquer homem de pondonor faria o repelio, dando-lhe dous murros; sendo dali conduzido ultimamente para a prizão.

Eis Snr. Redactor o que em verdade houve, e com a publicação muito obrigará ao &c.

Um Amigo do Snr, Grilo.

Demonstração do rendimento geral da Meza de Diversas Rendas de Pernambuco, comprehendendo quando Meza do Despacho do assucar, desde seu estabelecimento em 1822, até Setembro de 1834.

1822		165:318$316
1823		207:764$290
1824		165:722$873
1825		134:987$088
1826		116:628$734
1827		213:101$095
1828		295:049$067
1829		286:079$671
1830		312:563$461
1831		405:214$786
1832		433:218$631
1833		385:889$785
1834	Janeiro	33:090$370
	Fevereiro	33:664$759
	Março	29:208$917
	Abril	49:062$808
	Maio	32:681$066
	Junho	33:663$072
	Julho	23:2[illegible]$684
	Agosto	33:[illegible]$084
	Septembro	25:[illegible]$380
	Rs.	3:414:580$877

EDITAL.

Jacintho Alves Branco Muniz Barreto, Capitão Tenente d'Armada Nacional, e Imperial, e Inspector do Arsenal de Marinha da Provincia de Pernambuco em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º &c.

Faço saber aos Snrs. Capitães, e Mestres das Embarcacões, tanto Nacionaes, como Estrangeiras, que o lugar designado para alastrarem he o que decorre do beco da Saúde para a parte do Norte; tendo o cuidado de fundiarem as Embarcações de maneira que não embaracem o livre tranzito das que devem entrar, e sahir; devendo, quando se propozerem á esse fim, participar antes á esta Inspecção para que o Patromor, ou quem suas vezes fizer, lhes dê o bilhete do costume. E para constar mandei lavrar o prezente por mim somente assignado. Arsenal da Marinha 29 de Outubro de 1834.

Jacintho Alves Branco Muniz Barreto.

Navios a Carga.

Para a Bahia.

A Escuna Maria da Gloria, sahirá positivamente no dia 5 do corrente: quem na mesma quizer carregar, ou ir de passagem, dirija-se ao Capitão abordo, ou aos seus consignatarios. Rozas & Braga, largo do Corpo Santo n. 5.

Para o Rio Grande do Sul.

☞ Segue viagem até o dia 24 do corrente, o Bergantim Brazileiro Mathildes, Capitão Joze Xavier Vianna: quem no mesmo quizer carregar ou hir de passagem, dirija-se ao dito Capitão a bordo, ou a seu consignatario Joze Francisco Martins de Almeida.

Para Liverpool.

☞ O Brigue Inglez Antelope, sahirá impreterivelmente no dia 1[illegible] do corrente; quem no mesmo quizer carregar dirija-se a seus consignatarios Rozas & Braga, largo do Corpo Santo n. 5.

Para Corck.

☞ Sahirá até 8 do corrente o Brigue Inglez Ann, de que é Cap. Henderson: quem no mesmo quizer carregar ou ir de passagem dirija-se ao seu consignatario na rua da Cruz n. 11.

Vendas.

BOa farinha de mandioca, preço commodo: na rua do Queimado em caza de Antonio Joze de Magalhães Bastos.

☞ Um escravo de 20 annos, com officio de ferreiro: na entrada da rua do Rangel D. 39.

☞ A posse de um terreno com 100 palmos de frente, e 700 de fundo, aforado ao Veiga, na estrada de Luiz do Rego indo para S. Amaro, na esquina que fica por detraz de S. Joze n. 1, lado esquerdo.

☞ Uma molata de 22, a 24 annos: na rua do Encantamento venda por baixo do sobrado do Reverendo Vigario do Recife.

☞ Uma porção de fumo americano para cigarros: na rua da Cruz n. 5[illegible].

☞ 100 barris com carne salgada ingleza, 50 ditos com dita de porco, manteiga de boa qualidade, café em sacas do Rio de Janeiro, farinha em sacas, presuntos inglezes, chá hisson em caixas de 1[illegible] libras, di-

to preto ... do mesmo peso, dito perola em caixas de ... libras e meia, caixas com vellas de cebo, charutos da Habana, ditos americanos, e ...eira, lonas, e meias lonas inglezas, tintas de todas as cores, oleo de linhaça, azeite de espermacete, oculos inglezes, chapeos do chile muito finos, tudo por preço commodo: no armazem da rua do Trapiche da Alfandega velha n. 3.

☞ Sacas de café, ditas de feijão, quartolas de vinagre, tintas, oleo de linhaça, vinho champaigne, tijolos de limpar facas, charutos da Habana, ditos da bahia: pos de seidlitiz: no armazem da rua da Cruz n. 53.

☞ Uma escrava da costa com uma cria de seis mezes: na rua do Rangel no 2.° andar do sobrado D. ...

☞ 3 pipas e 1 barril com agoardente branca, por preço commodo: na rua do Vigario n. 18.

☞ Um jaqué de pano superior proprio para G. Municipal: no beco do Marisco D. 4.

☞ Um sitio na estrada da Cruz de Almas, indo para o Arraial, casa de vivenda de taipa com uma grande estribaria, bom telheiro da parte do nascente junto a mesma casa, rio corrente dentro do mesmo sitio, e agoa de beber, chãos proprios, livres e desembaraçados, com bastante cumprimento, 30 pés de coqueiros pequenos, e 10 grandes, e mil e tantos pés de ananazeiros, e estes bem carregados, assim como tem oito pés de mangueiras grandes, mangabeiras, larangeiras, oiticoros, jaqueiras, limeiras, catolés &c.: na praça da Boa-vista Botica D. 40 defronte da Matriz.

☞ 5 cavallos de sella: na rua das Trincheiras na casa aonde se aluga cavallos.

☞ Bixas boas chegadas á pouco do Porto, por preço commodo: na rua estreita do Rozario padaria D. 17.

☞ Uma padaria com todos os seus pertences, e bem afreguezada, na rua Velha D. 19, com commodos para pequena familia: na mesma.

Compras.

UMa escrava moça, que sirva para vender verduras: na rua do Crespo loja D. 12.

☞ Um Diccionario Inglez por Vieira, e um dito de Fonceca: na rua da Cadeia n. 53, 2.° andar.

☞ Compra se, ou aluga-se uma canoa aberta que carregue 400 tijolos de alvenaria: na rua Nova D. 21, ou annuncie.

☞ Moleques de boas figuras, e sem moletias: na rua da Cruz n. 6.

☞ Uma lista dos premios dos bilhetes da 1.° parte da 8.° Loteria, e um piano de boas vozes, e que esteja em bom uzo: em Olinda ladeira do varadouro n. 11, ou annuncie.

☞ Uma negrinha de 12 á 18 annos, que entenda de cosinhar o diario de uma casa: na rua Direita no 2.° andar da casa contigua á do Tenente Coronel Francisco Carneiro.

Avisos particulares

D. Anna Francisca dos Reis Miranda viuva do fallecido Ignacio da Costa Miranda, faz publico que estando fazendo o seu inventario pelo Juizo de Olinda; todo e qualquer pessoa que tenha tido contas com o dito fallecido se apresentem no prazo de 4 dias para serem lançadas no inventario.

☞ No dia 29 de Outubro passado pelas 5 horas da tarde foi desencaminhada uma bandeja com louça de um jantar, com 3 talheres, coberta de uma toalha e um pano da costa por cima, conduzindo-a um preto desde a Cadeia até a rua da Cadeia velha: roga-se ao Senhor do mesmo escravo a mande entregar na rua da Senzala nova D. 14, 2.° andar.

☞ Acha-se em caza do Juiz de Paz do 2.° Destricto de S. Antonio do Recife um castiçal de casquinha, que foi tomado de um moleque por nome Manoel da Paixão, o qual confessou, que furtara dito castiça de uma caza no lugar denominado—Qué do boi—: quem for seu dono, pode procural o, que dando os signaes lhe será entregue.

☞ Precisa-se de um menino de 10 a 12 annos para estar em uma venda com outra pessoa: ao entrar da rua do Fagundes lado direito venda D. 2.

Escravos fugidos

20$ reis de gratificação.

Diogo, nação calabar, de mais de 50 annos, estatura regular, seco do corpo, canella fina, cara redonda, nariz caxapado, marcado de bexiga, muito tomador de tabaco, falto de cabellos no alto da cabeça, um pouco fula, tem um jeelho mais grosso que o outro, e tem alguns callos pelas juntas dos dedos, da occupação de padeiro, e é bem conhecido por ser vendedor de pão desta praça até a Boa-viagem, e o anno passado andou para as partes de Beberibe; fugido no dia 12 de Outubro: os aprehendedores levem-o a rua dos Quarteis D. 5: declara se que se for pegado fora do reconcavo da Cidade se satisfará conforme a longitude.

☞ Joze, nação congo, rendido de uma verilha, baixo, e groço, bem barbado, e com suiças, e é bem conhecido; fugido sabado 25 do corrente: os aprehendedores levem-no ao Forte do Mattos D. 12 a fallar com Fermino Joze Fellis da Roza que serão generozamente recompençado.

☞ Silvestre, criolo, 40 annos, alto com uma belide no olho direito, cor fula, e pés tortos. João nação congo, 18 annos, com officio de oleiro, estatura ordinaria, seco, fula, dentes cangolas: e outro de nome Luiz, 14 annos, olhos grandes, testa larga, pernas finas, e os pés secos; fugidos no mez de Julho do sitio denominado Remedio: quem os aprehender ou der noticias certas os levem ao dito sitio a sua senhora D. Thereza que promete dar 50$ reis por cada um aprehendido.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados no dia 31.

PORTOS DO NORTE; 45 dias; Paq. *Patagonia*, Com. o 2.° Tenente Benjamin Carneiro de Campos. Passageiros 11.

PARAHIBA; Hiate *Feliz Pernambucano*, M. João Cezar: touros, e lenha.

Dia 1.°

ASSU; E. *Feiticeira do Brazil*, Cap. Manoel Joze de Azevedo Santos: sal.

Entrou a Galera Santa Rita que á dias se achava fundiada nas Laminhas.

Navio sahido no dia 31.

TERRA NOVA; B. Ing. *Mexican*, Cap. Henry Cole: lastro.

Pern. na Typ. do Diario 1834.